

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Morro do Pilar, 03 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Geovane de Matos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar – MG

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 532/2010

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar, trago à consideração de V. Exa. o Projeto de Lei anexo, que pretende alterar o texto da Lei nº 532/2010, de 07.04.2010, que *dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente, e dá outras providências.*

Aprovada na legislatura passada, e promulgada pelo então Presidente da Câmara Municipal, Vereador Israel Vieira de Matos Júnior, a referida Lei contempla dispositivo notoriamente contrário ao interesse público, já que, além de conter flagrante inconstitucionalidade, imporá obstáculo quase absoluto à implantação de empreendimentos minerários planejados para a municipalidade e que se encontram em regular processo de licenciamento junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA/MG.

Trata-se do art. 36 do mencionado diploma legal, que veda o exercício das atividades de extração e beneficiamento de minerais nas nascentes cabeceiras dos cursos d'água.

A regra proibitória, como se vê, é duplamente inadequada e incoerente, vez que: a) impede a lavra em surgências d'água, mas a admite, ainda que excepcionalmente, nos próprios leitos dos cursos hídricos; b) contraria a dinâmica federativa, ao obstar aquilo que o admitem expressamente as leis federal e estadual — algo que, mesmo em se tratando de meio ambiente, afronta a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal – STF.

De fato, mesmo antes do advento das recentes Lei nº 12.651, de 25.05.2012 e Lei Estadual nº 20.922, de 16.10.2013, cujos arts. 8º, § 1º e 12, § 2º, respectivamente, admitem a supressão vegetal em área de preservação permanente protetora de nascentes, já o art. 17 da Lei nº 7.805, de 18.07.1989, bem como o art. 1º, § 1º da Resolução CONAMA nº 369 de 28.03.2006 facultavam a intervenção nesta hipótese, desde que caracterizada a atividade pretendida como de utilidade pública, como é o caso da indústria extrativa mineral.

À vista do exposto, nada obstante o impacto negativo que impõem aos recursos ambientais, é certo que os empreendimentos minerários podem trazer benefícios

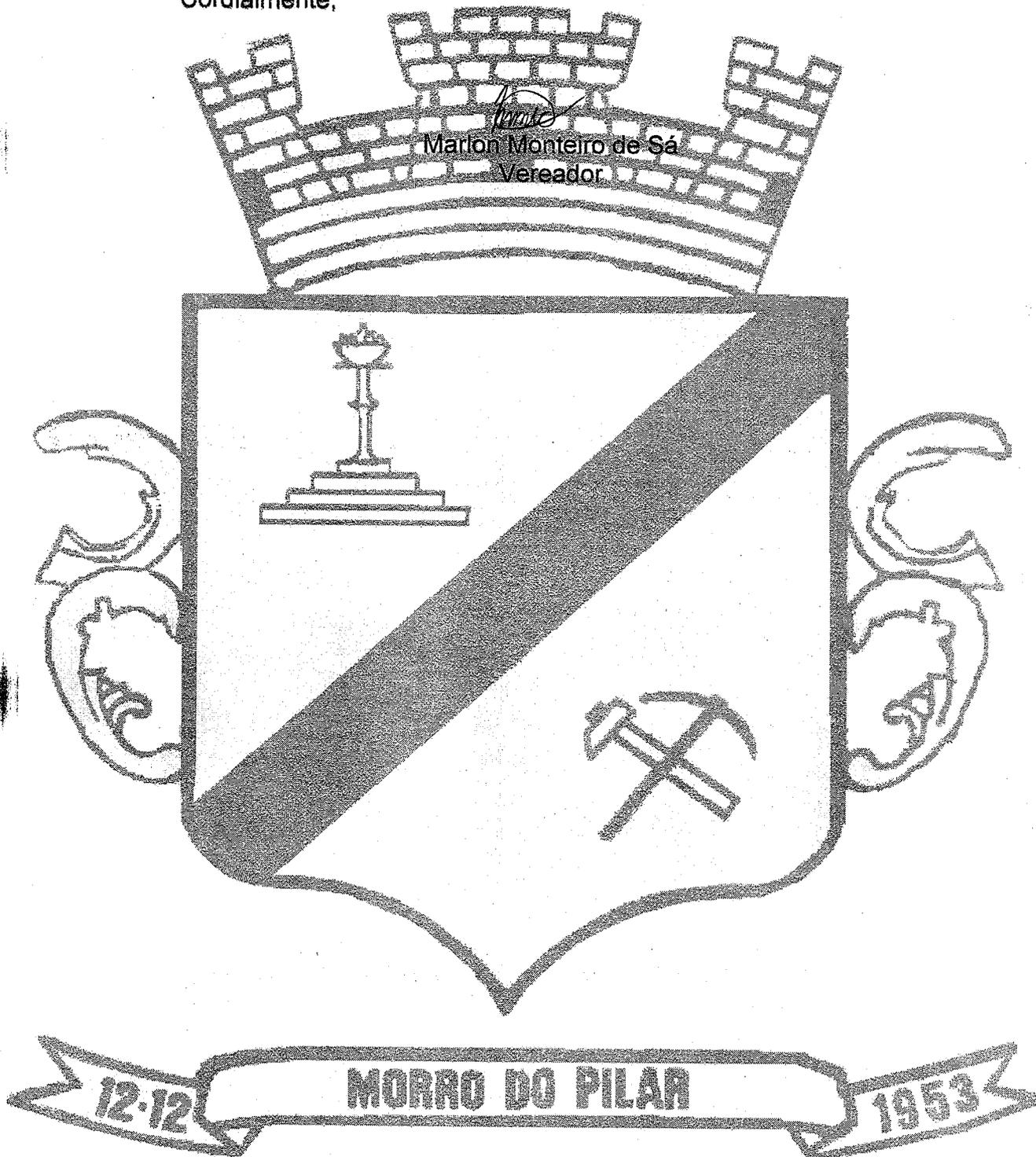
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

efetivos à municipalidade, por meio do pagamento de compensações ambientais, sociais e econômicas, de modo que o Poder Executivo de Morro do Pilar entende que melhor atenderá aos anseios da sociedade local a alteração daquela Lei, o que agora respeitosamente submeto aos vereadores dessa honrada Casa Legislativa.

Cordialmente,


Marlon Monteiro de Sá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 09 /2016

“Altera a Lei nº 532/2010, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Morro do Pilar aprova, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 36 da Lei nº 532/2010, de 07 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, a supressão de vegetação em área de preservação permanente protetora de nascentes e a intervenção nas cabeceiras dos cursos d’água, onde haja ocorrência de afloramentos do lençol freático, perenes ou intermitentes, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ficando sujeitas a EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, quando potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 03 de novembro de 2016


Marlon Monteiro de Sá
Vereador

12-12

MORRO DO PILAR

1953